

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 004/2020/COEMA-CTPAJ acostado às fls. 49 a 52 do processo nº 2020/39001/000021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto Ecológica - IE.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 05 de março de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a composição da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232 de 10 de outubro de 2014, resolve;

CONSIDERANDO a necessidade da participação da sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos gerados no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que uma das metas estratégicas desta Secretaria é a consolidação de instrumentos para que o Estado implemente políticas públicas ambientais, de forma sustentável;

CONSIDERANDO a PNRS - Lei nº 12.305/2010, elaborase a Política e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, os quais serão instrumentos de planejamento e gestão ambiental, que deverão dispor sobre os princípios, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes para a gestão adequada dos resíduos sólidos no Estado;

CONSIDERANDO ainda que a Política e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos definirão a tomada de decisão do Estado com relação à gestão dos resíduos sólidos, observando-se o marco legal para que as soluções adotadas sejam eficientes e sustentáveis e, principalmente, não ofereçam riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente;

CONSIDERANDO os dispositivos de controle da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; alterando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.614, de 18 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 93, de 04 de dezembro de 2019, que institui a Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia das normas, uma vez que devem dar tratamento igualitário aos entes federados, respeitando as particularidades e as proporcionalidades de cada um, de forma que a aplicação da Lei seja exequível pelos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio março/2020 a março/2022, aprovada na 58ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 05 de março de 2020, e será composta pelas seguintes instituições:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES;

IV - Associação Tocantinense de Municípios - ATM;

V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA;

VI - Instituto Federal do Tocantins - IFTO;

VII - Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de março de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 216/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora LUDIELLE MOREIRA RODRIGUES, Enfermeiro, matrícula nº 1143417/1, CPF: 016.787.311-37, no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso do Tocantins, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2020.30550.001172

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, COM FUNDAMENTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020.

SIGNATÁRIO: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI